



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 136/GP/94

DE 15 DE ABRIL DE 1994

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência, para encaminhar à Casa Legislativa de Ouro Preto do Oeste, Projeto de Lei nº 496 de 15 de Abril de 1994, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar 11 (onze) Professores Nível Médio e 03 (três) Professores Nível Superior.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração *fm*

Atenciosamente,

fm
AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

AO EXMº SR.

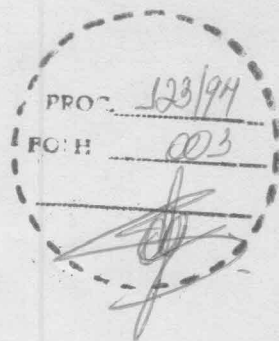
AURO VIEIRA COELHO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 15/04/94
Horas: 9h

fm



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 489

DE 15 DE ABRIL DE 1994

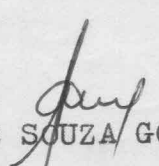
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar por prazo determinado os Professores Nível Médio e Superior, para atender as necessidades das escolas: Maria de Matos, Rondominas, Embrapa, Pré-Escolar Pequeno Paraíso, Associação dos Deficientes Físicos - ASDEFORO e Sociedade Pestalozzi, neste Município.

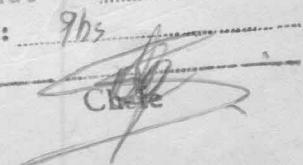
Como é de conhecimento de V. Exas., estas escolas estão carentes de atendimento por falta de professores, já que todo quadro docente do Município encontra-se lotado nas demais escolas do Município.

Assim, solicitamos a apreciação e votação favorável ao presente Projeto de Lei, que trará grande benefício aos alunos que irão frequentar essas novas escolas do Município.

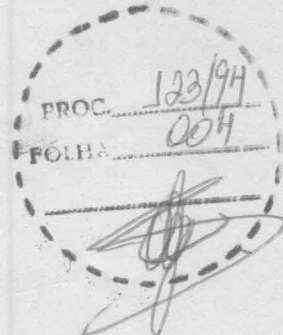
PALÁCIO DOS PIONEIROS


AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 15/04/94
Horas: 9hs


Chefe

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM: 10 *Lunam*
Em: 28 / 04 / 94



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 496

DE 15 DE ABRIL DE 1994

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 11 (ONZE) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO E 03 (TRÊS) PROFESSORES NÍVEL SUPERIOR".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 11 (onze) Professores Nível Médio e 03 (três) Professores Nível Superior, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades do Anexo I desta Lei;

Art.2º) Os contratos deverão especificar as condições, o local e o período do exercício do contrato;

Art.3º) A contratação será pelo prazo de 01 ano, podendo ser renovado por igual período.

Art.4º) As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º) Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura]
AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 15/04/94
Horas: 9hs

[Assinatura]
Chefe



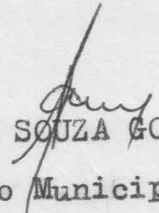
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 496

DE 15 DE ABRIL DE 1994

ANEXO I

Quantidade	Nível	Local
03	Médio	Sociedade Pestalozzi
01	Médio	Associação dos Deficientes Físico.
06	Médio	Pré-Escolar Pequeno Paraíso.
01	Médio	Embrapa
03	Superior	Escola Maria de Matos - Rondominas.


AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recbido Em 15/04/94
Horas: 9h30


Chefe

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
15104194	123/94
RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO
 DAS FOLHAS 02 A 05 DESTE PROCESSO.

Em, 15-04-94.

O. Gylmar Galimberti do Silva
 Serviço de Protocolo
 Port. 113 - GP - CMOPO - 01.06-93

A. Seção Legislativa

Segue o presente processo para conhecimento
 do Plenário. Em, 15.04.94. *Heulth*

AO Plenário

Segue o presente processo para
 conhecimento.

Em 15/04/94

Antônio Edna C. Dinheiro

Antônio Edna C. Dinheiro
 Chefe de Seção Legislativa
 Port. 049 - CMOPO - RO - 93

ESTADO DE RONDÔNIA
 Câmara Municipal de Ouro Preto
 SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de

Arturo Resacas

Para parecer dentro do prazo regi-
 mental, em 18 de 04 de 1994

Antônio Edna C. Dinheiro
 Chefe De Seção Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 496 DE 15 / 04 / 94

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
11 (ONZE) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO E 03 (TRÊS) PROFES
SORES NÍVEL SUPERIOR".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

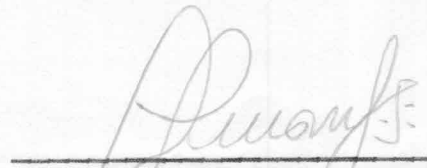
O Projeto é Constitucional, encontra amparo legal. Todavia necessário torna-se Emendar o Artigo 1º no sentido de acrescentar Parágrafo Único ao mesmo.

Referindo que as entidades constantes do Anexo I para serem atendidas devem ser reconhecidas de utilidade pública.

Isto posto, somos de parecer que o Projeto deve ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 26/ 04 / 1.994



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 496 DE 15 / 04 / 94

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
11 (ONZE) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO E 03 (TRÊS) PROFES
SOES NÍVEL SUPERIOR".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

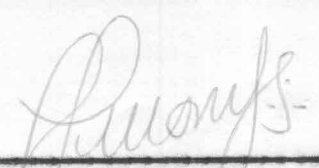
O Projeto é Constitucional, encontra amparo legal. Todavia necessário torna-se Emendar o Artigo 1º no sentido de acrescentar Parágrafo Único ao mesmo.

Referindo que as entidades constantes do Anexo I para serem atendidas devem ser reconhecidas de utilidade pública.

Isto posto, somos de parecer que o Projeto deve ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 26/ 04 / 1.994



JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURIDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 496 DE 15.04.94



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATAR 11 (ONZE) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO
E 03 (TRÊS) PROFESSORES NÍVEL SUPERIOR".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o Projeto, somos de parecer favorável ao mesmo, no entanto apresentamos Emenda Aditiva nº 01 pois cremos na necessidade da mesma.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 26 de abril de 1994

JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM <u>20</u> <u>unanim</u>
Lm: <u>28</u> / <u>04</u> / <u>94</u>

EMENDA ADITIVA Nº 001/94



ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO
PROJETO DE LEI Nº 496 DE 16.04.94 :

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades constantes ' do Anexo I somente se beneficiarão desta Lei se reconhecidas de uti-
lidade Pública.

Sala das Comissões em, 26 de abril de 1994



JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
VEREADOR AUTOR



J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que o Município só poderá contratar Professores se a entidade beneficia da for reconhecida de Utilidade Pública. É o que se depreende dos princípios básicos do Artigo 37 da Constituição Federal.

Sala das Comissões em, 26 de abril de 1.994

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'José Martins do Nascimento'.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

VEREADOR AUTOR DA EMENDA



J U S T I F I C A T I V A

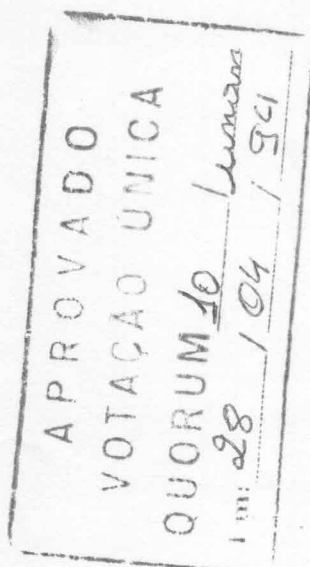
Justifica-se a presente Emenda, uma vez que o Município só poderá contratar Professores se a entidade beneficiada for reconhecida de Utilidade Pública. É o que se depreende dos princípios básicos do Artigo 37 da Constituição Federal.

Sala das Comissões em, 26 de abril de 1.994

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'José Martins do Nascimento'.

JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

VEREADOR AUTOR DA EMENDA



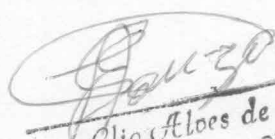
EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/94

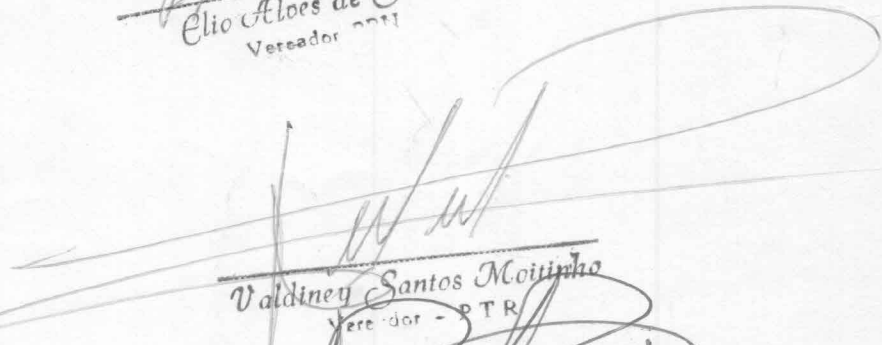


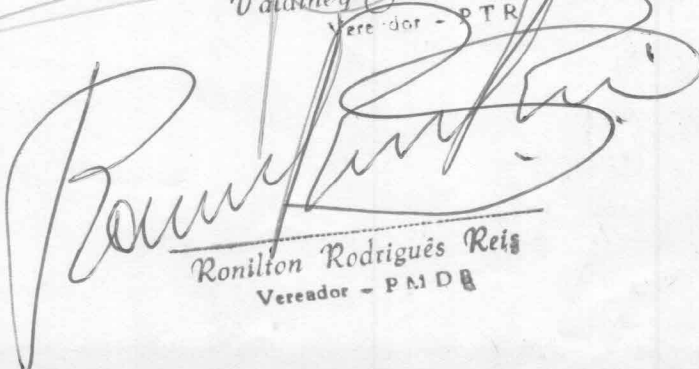
O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 496 de 15 de abril de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar 11 (onze) Professores Nível Médio e 07 (sete) Professores Nível Superior, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades do Anexo I desta Lei.

Sala das Comissões em, 26 de abril de 1.994 .


Elio Aloes de Souza
Vereador - PMD


Valdeir Santos Moitinho
Vereador - PTR


Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMD



J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda justifica-se, tendo em vista a deficiência na área da Educação, devido ao reduzido número do corpo docente, que conseqüentemente resulta no acúmulo de Carga Horária, vindo a prejudicar seriamente os estudantes.

Face o exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de aprovar a Emenda que ora se apresenta, visando ampliar as condições de Ensino nas Escolas do nosso Município.

Sala das Comissões em, 26 de abril de 1.994 .

Valdiney Santos Mourinho
Vereador - P T R



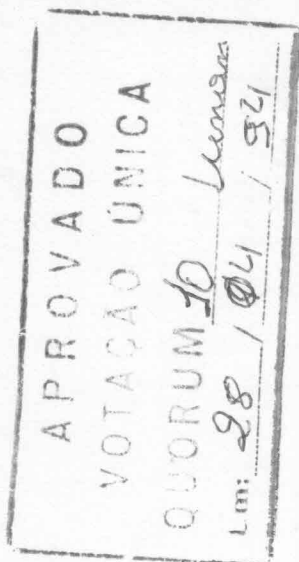
J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda justifica-se, tendo em vista a deficiência na área da Educação, devido ao reduzido número do corpo docente, que conseqüentemente resulta no acúmulo de Carga Horária, vindo a prejudicar seriamente os estudantes.

Face o exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de aprovar a Emenda que ora se apresenta, visando ampliar as condições de Ensino nas Escolas do nosso Município.

Sala das Comissões em, 26 de abril de 1.994 .

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - P T R



EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/94

O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 496 de 15' de abril de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º). A Contratação será pelo prazo até a homologação do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal' junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Devendo ser Contratados os aprovados no Concurso.

Sala das Comissões em, 26 de abril de 1.994.


Juarez Marcos Arrabal
Vetador - PDS



J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda justifica-se, tendo em vista a deficiência na área da Educação, devido ao reduzido número do corpo docente, que conseqüentemente resulta no acúmulo de Carga Horária, vindo a prejudicar seriamente os estudantes.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de aprovar a Emenda que ora se apresenta, visando ampliar as condições de Ensino nas Escolas do nosso Município.

Sala das Comissões em, 26 de abril de 1.994 .


Juarez Marcos Arrabal
Vereador - PDS



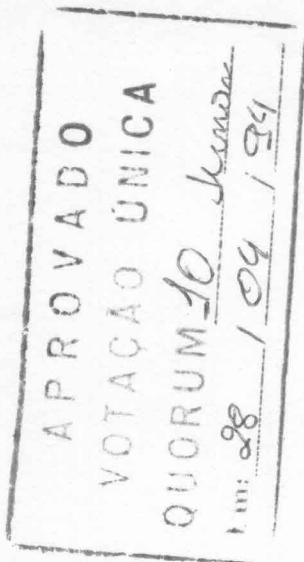
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda justifica-se, tendo em vista a deficiência na área da Educação, devido ao reduzido número do corpo docente, que conseqüentemente resulta no acúmulo de Carga Horária, vindo a prejudicar seriamente os estudantes.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de aprovar a Emenda que ora se apresenta, visando ampliar as condições de Ensino nas Escolas do nosso Município.

Sala das Comissões em, 26 de abril de 1.994 .


Juarez Marcos Arrabal
Vereador - PDS



EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/94

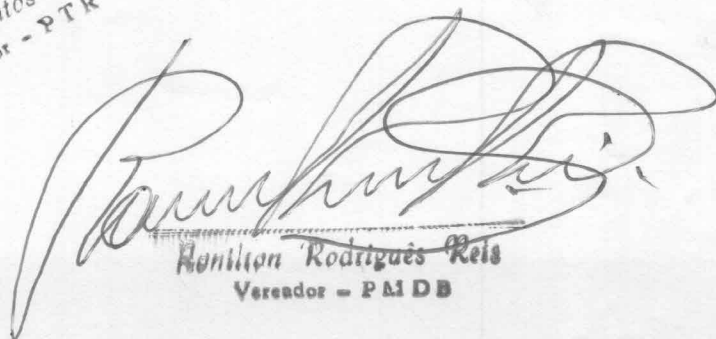
Altera o Anexo I do Projeto de Lei nº 496 de 15 de abril de 1994.

ANEXO I

Quantidade	Nível	Local
03	Médio	Sociedade Pestalozzi
01	Médio	Associação dos Deficientes Físicos
06	Médio	Pré-Escolar Pequeno Paraíso
01	Médio	EMBRAPA
03	Superior	Escola Maria de Matos - Rondominas
02	Superior	Escola Maria Goreti - Nova União
02	Superior	Escola Pioneira - Teixeiraópolis

Sala das Comissões em, 26 de abril de 1.994 .


Waldney Santos Moitinho
Vereador - PTR


Hamilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

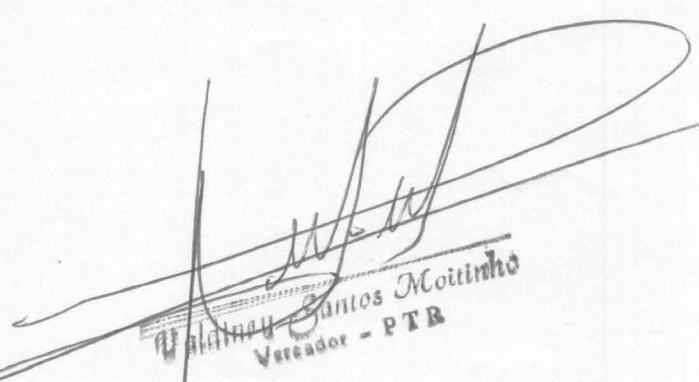


J U S T I F I C A T I V A

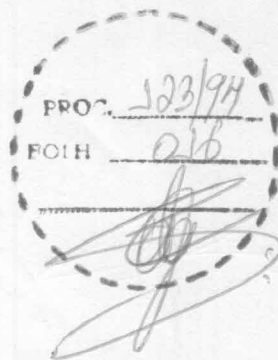
A presente Emenda justifica-se, tendo em vista a deficiência na área da Educação, devido ao reduzido número do corpo docente, que consequentemente resulta no acúmulo de Carga Horária, vindo a prejudicar seriamente os estudantes.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de aprovar a Emenda que ora se apresenta, visando ampliar as condições de Ensino nas Escolas do nosso Município.

Sala das Comissões em, 26 de abril de 1.994 .



Waldney Santos Mouinho
Vereador - PTB

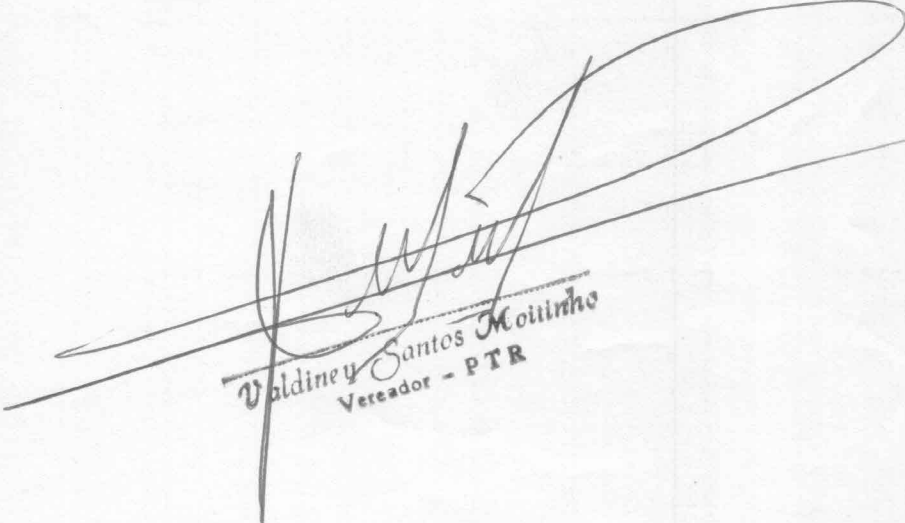


J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda justifica-se, tendo em vista a deficiência na área da Educação, devido ao reduzido número do corpo docente, que consequentemente resulta no acúmulo de Carga Horária, vindo a prejudicar seriamente os estudantes.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de aprovar a Emenda que ora se apresenta, visando ampliar as condições de Ensino nas Escolas do nosso Município.

Sala das Comissões em, 26 de abril de 1.994 .



Valdiney Santos Mouinho
Vereador - PTR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 496 DE 15 DE ABRIL DE 94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 11 (ONZE) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO E 03 (TRÊS) PROFESSORES NÍVEL SUPERIOR".

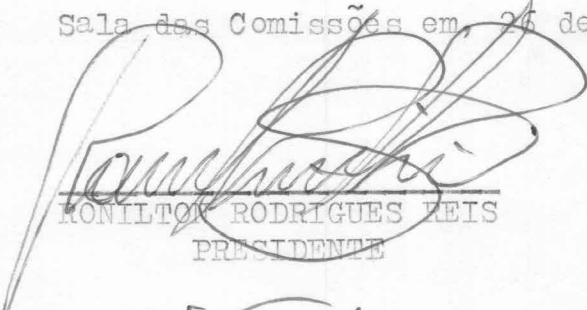
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 013

Esta Comissão, após detida análise ao Projeto é de parecer favorável à sua aprovação, pelos seus próprios fundamentos, uma vez que o mesmo é Constitucional e encontra amparo no Artigo 38 da Constituição Federal.

Razões pelas quais somos de parecer favorável à sua aprovação.

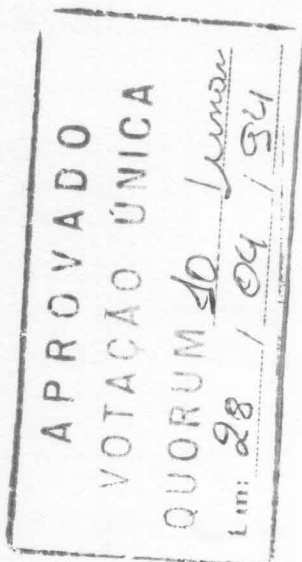
É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 26 de abril de 1.994


RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO


ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
O Vereador Valdiney S. Moitinho
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
No Uso Das Regras Que Lhe Conferem
O Art. 44 Do Regimento Interno.
Resolve Designar Vereador _____



Membro da Comissão _____ Como Relator do Processo Projeto de Lei
N.º 436 / 94

Sala Das Comissões. Dia 26 De Maio
1994

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

A Seção Legislativa

Segue o presente processo
para votação imediata do parecer e
12 votações do Projeto.

Em 26/04/94

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Ouro Preto

SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de Educação
e Assist. Social

Para parecer dentro do prazo regimental, em 26 de 04 de 1994

Paulo
Chefe De Seção Legislativa



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 496 DE 15 DE ABRIL DE 1994 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRA
TAR 11 (ONZE) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO E 03
(TRÊS) PROFESSORES NÍVEL SUPERIOR".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto para Contratação
de Professores somos de parecer favorável à sua aprovação.
É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 26 de abril de 1.994 .



JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 / 28 / 34

PROC. 123/94
FOLHA 020

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 496 DE 15 DE ABRIL DE 1.994.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRA
TAR 11 (ONZE) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO E 03
(TRÊS) PROFESSORES NÍVEL SUPERIOR".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 001

A Comissão em detida análise é de parecer favo
rável à sua aprovação.

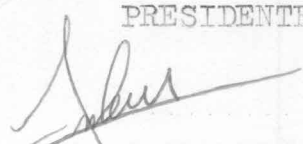
Somos de parecer que o Projeto é de interesse
social.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 22 de abril de 1.994 .


ROSÁRIA H. DE OLIVEIRA LIMA

PRESIDENTE


JUÁREZ MARCOS ARRABAL

SECRETÁRIO


IVAN JOSÉ DA SILVA

MEMBRO



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 496 DE 15 DE ABRIL DE 94.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 11 (ONZE) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO E 03 (TRÊS) PROFESSORES NÍVEL SUPERIOR".

PARECER E VOTO DO RELATOR

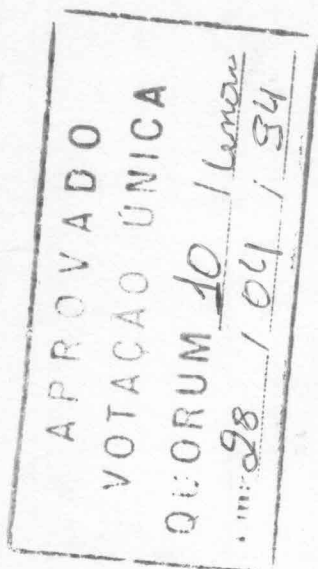
Relatando o presente Projeto, somos de parecer favorável à sua aprovação, pelos seus próprios fundamentos e por ser o mesmo de alta relevância social.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 26 de abril de 1994.

BRAZ RESENDE

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 496 DE 15 DE ABRIL DE 94.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CON-
TRATAR 11 (ONZE) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO E
03 (TRÊS) PROFESSORES NÍVEL SUPERIOR".

PARÊCER E VOTO DA COMISSÃO Nº 015

A Comissão após analisar o Projeto acima é
favorável à sua aprovação pelos seus fundamentos e pela alta rele-
vância social do mesmo.

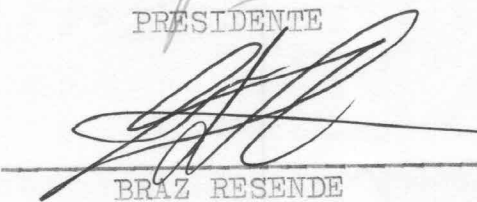
São as razões pelas quais, somos de parecer
favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

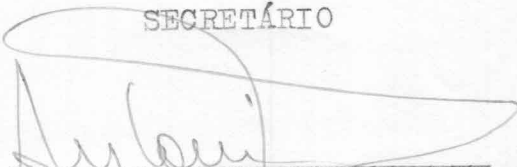
Sala das Comissões em, 26 de abril de 1994


VALDINEY SANTOS MOITINHO

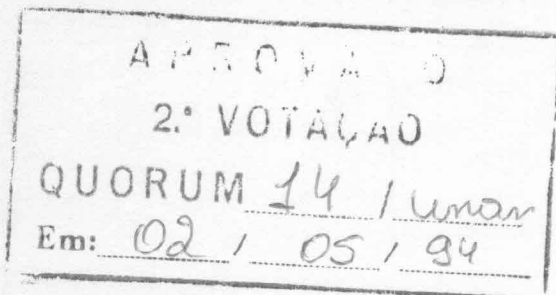
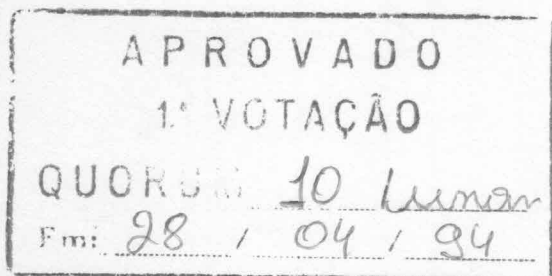
PRESIDENTE


BRAZ RESENDE

SECRETÁRIO


ANTONIO DE S. PENA FILHO

MEMBRO



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 11 (ONZE) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO E 07 (SETE) PROFESSORES NÍVEL SUPERIOR".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar 11 (onze) Professores Nível Médio e 07 (sete) Professores Nível Superior, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades do Anexo I desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades constantes do Anexo I somente se beneficiarão desta Lei se reconhecidas de Utilidade Pública.

Art. 2º) Os contratos deverão especificar as condições, o local e o período do exercício do Contrato.

Art. 3º) A Contratação será pelo Prazo até a homologação do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Devendo ser Contratados os aprovados no Concurso.

Art. 4º) As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

PROJETO DE LEI Nº 496

DE 15 DE ABRIL DE 1.994 .

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 / unanim
28 04 94



APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / unanim
Em: 02 / 05 / 94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 11 (ONZE) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO E 07 (SETE) PROFESSORES NÍVEL SUPERIOR".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar 11 (onze) Professores Nível Médio e 07 (sete) Professores Nível Superior, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades do Anexo I desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades constantes do Anexo I somente se beneficiarão desta Lei se reconhecidas de Utilidade Pública.

Art. 2º) Os contratos deverão especificar as condições, o local e o período do exercício do Contrato.

Art. 3º) A Contratação será pelo Prazo até a homologação do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Devendo ser Contratados os aprovados no Concurso.

Art. 4º) As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

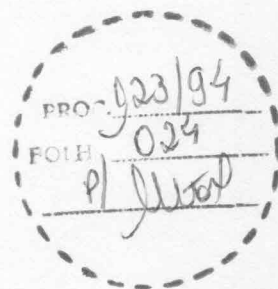
PROJETO DE LEI Nº 496

DE 15 DE ABRIL DE 1.994.

Fls. 02

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em
contrário. *f*



Poullh
Auro Vieira Coelho
Presidente CMOPO



ANEXO I

Quantidade	Nível	Local
03	Médio	Sociedade Pestalozzi
01	Médio	Associação dos Deficientes Físicos
06	Médio	Pré-Escolar Pequeno Paraíso
01	Médio	EMBRAPA
03	Superior	Escola Maria de Matos - Ron dominas
02	Superior	Escola Maria Goreti - Nova União
02	Superior	Escola Pioneira - Teixeirópolis

Auro
Auro Vieira Coêlho
Presidente CMOPO



ANEXO I

Quantidade	Nível	Local
03	Médio	Sociedade Pestalozzi
01	Médio	Associação dos Deficientes Físicos
06	Médio	Pré-Escolar Pequeno Paraíso
01	Médio	EMBRAPA
03	Superior	Escola Maria de Matos - Ron dominas
02	Superior	Escola Maria Goreti - Nova União
02	Superior	Escola Pioneira - Teixeirópolis

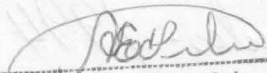
Auro
Auro Vieira Coelho
Presidente CMOPO

Ao Plenário

Segue o presente processo
para 2ª votação.

Em 26/04/94




Antonia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94

Ao Chefe de Gabinete

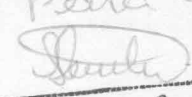
Segue o presente processo
para encaminhar cópia das emess
das e Redação Final.

Em 02/05/94


Antonia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055 GP/CMOPO-RO-94

Aa Divisão Legislativa

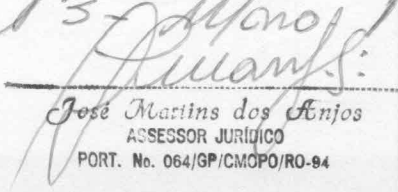
Segue o presente processo para aguardar
Lei. Em. 02.05.94.


Silvana Coutinho
ASSESSORA GABINETE DO PRESIDENTE
PORT. No. 069/GP/CMOPO/RO/94

A Prefeitura Municipal Enviam
rebo parcial conforme proc. N°
153/94 à emenda modificativa N°
02. -

Segue rebo ao plenário para Co-
nhecimento do mesmo. -

Em, 13 de Maio de 1994. -


José Martins dos Anjos
ASSESSOR JURÍDICO
PORT. No. 064/GP/CMOPO/RO-94